

**Pollyanna Paganoto Moura \***Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo  
Vitória, Espírito Santo, Brasil**Camilla dos Santos Nogueira \*\***Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo  
São Mateus, Espírito Santo, Brasil**Aline Faé Stocco \*\*\***Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina, Minas Gerais, Brasil

## Os efeitos da legislação internacional sobre a propriedade intelectual nas relações centro-periferia à luz do pensamento de Celso Furtado

**Recebido em:** 24 mar. 2021.**Aprovado em:** 20 mar. 2022.**Publicado em:** 30 jun. 2022.

### RESUMO

A partir da análise sobre as economias subdesenvolvidas, Celso Furtado viu no domínio tecnológico a razão primeira da dependência. Buscando resgatar em sua obra essa temática, apresentaremos neste artigo as conexões e relações conceituais entre subdesenvolvimento, dependência e domínio tecnológico, para com isso lançarmos luz sobre o tema da propriedade intelectual. Veremos que, com o avanço e recrudescimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual, aprofunda-se a cisão entre as nações periféricas e centrais, tornando cada vez mais distante a constituição de um desenvolvimento autônomo na periferia do capitalismo, nos termos descritos por Celso Furtado ao longo de seus estudos.

### Palavras-chave:

Propriedade Intelectual. Subdesenvolvimento. Dependência Tecnológica. Relação Centro e Periferia.

\* Professora da Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo. Doutora em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Mestre em Teoria Econômica e graduada em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: pollyannapaganoto@hotmail.com

<http://lattes.cnpq.br/1891152177636955>

<http://orcid.org/0000-0002-6638-388X>

\*\* Coordenadora de projeto de pesquisa no âmbito do Edital FAPES/CNPq n.º 11/2019 - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR. Doutora em Política Social e graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Espírito Santo; Mestre em Estudos Latino-americanos pela Universidad Nacional de San Martín, Argentina. E-mail: camilladosantosnogueira@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/8419213122037698>

<https://orcid.org/0000-0002-8326-1366>

\*\*\* Professora Adjunta da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus JK, Faculdade Interdisciplinar em Humanidades. Doutora e Mestre em Política Social e graduada em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: alinefaestocco@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6418299564725222>

<https://orcid.org/0000-0001-8817-9313>

**Pollyanna Paganoto Moura \***

*Espírito Santo State Department of Education  
Vitória, Espírito Santo, Brazil*

**Camilla dos Santos Nogueira \*\***

*Espírito Santo Research and Innovation Support Foundation  
São Mateus, Espírito Santo, Brazil*

**Aline Faé Stocco \*\*\***

*Jequitinhonha and Mucuri Valleys Federal University  
Diamantina, Minas Gerais, Brazil*

## ***The effects of international legislation on intellectual property on center-periphery relations in the light of Celso Furtado's thought***

**Received on:** 24 March 24th., 2021.

**Approved on:** 20 March 20th., 2022

**Published:** June 30th., 2022



### **ABSTRACT**

*From the analysis of underdeveloped economies, Celso Furtado saw in the technological domain the primary reason for dependence. Seeking to rescue this theme in his work, we will present in this article the connections and conceptual relationships between underdevelopment, dependence and technological mastery, in order to shed light on the theme of intellectual property. We will see that, with the advancement and intensification of legislation on intellectual property rights, the split between peripheral and central nations deepens, making the constitution of an autonomous development on the periphery of capitalism increasingly distant, in the terms described by Celso Furtado throughout his studies.*

### **Keywords:**

*Intellectual Property. Underdevelopment. Technology Dependency. Center and Periphery Relationship.*

\* Teacher at the Espírito Santo State Department of Education. Ph. D. in Development Economics from the Rio Grande do Sul Federal University; M. Sc. in Economic Theory and B. Sc. in Economics from the Espírito Santo Federal University. Email: pollyannapaganoto@hotmail.com

<http://lattes.cnpq.br/1891152177636955>

<http://orcid.org/0000-0002-6638-388X>

\*\* Research project coordinator under the FAPES/CNPq Notice No. 11/2019 - Regional Scientific and Technological Development Program Ph. D. in Social Policy and B. Sc. in Economics from the Espírito Santo Federal University; M. Sc. in Latin American Studies from the National University of San Martín, Argentina. Email: camilladossantosnogueira@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/8419213122037698>

<https://orcid.org/0000-0002-8326-1366>

\*\*\* Adjunct Professor at the Jequitinhonha and Mucuri Valleys Federal University, Campus JK, Interdisciplinary College in Humanities. Ph. D. and M. Sc. in Social Policy and B. Sc. in Economics from the Espírito Santo Federal University. Email: alinefaestocco@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6418299564725222>

<https://orcid.org/0000-0001-8817-9313>

*Como desconhecer que os povos do planeta, praticamente sem exceção, estão hoje em dia empenhados em dominar ou preservar o domínio desse fabuloso acervo de técnicas que emergiram no quadro da civilização industrial? E como não perceber que um grupo de países ocupa posição de vanguarda no processo de acumulação, vetor principal do avanço dessas técnicas?*

CELSO FURTADO, 1978.

## Introdução

O debate sobre os direitos de propriedade intelectual se configura hoje numa das temáticas mais relevantes na discussão sobre desenvolvimento. Além da sua importância econômica, representada pelo crescente fluxo financeiro resultante de suas transações globais,<sup>1</sup> este se revela num dos mecanismos institucionais mais imponentes sobre o domínio de tecnologia. E daqui desponta uma grande contradição: as novas diretrizes implementadas em âmbito internacional para sua comercialização correspondem atualmente às maiores barreiras para livre difusão do conhecimento asseguradas pela principal instituição promotora do livre comércio no cenário mundial, a Organização Mundial do Comércio - OMC.<sup>2</sup> Desse ponto ressurgem também uma antiga questão: até onde o subdesenvolvimento é resultado de uma condição interna a cada economia nacional ou de uma situação criada pelo comércio internacional? Nesse sentido, cabe retomarmos o papel do domínio da tecnologia no debate entre desenvolvimento e subdesenvolvimento, no qual o economista brasileiro Celso Furtado situa-se como um dos maiores colaboradores.

- 
1. Segundo McClure (2011, p.30), os pagamentos de direitos de propriedade intelectual em tecnologia aos países do G8, entre 1980 e 2010, cresceram em média por ano 10,7%, proporção essa maior que o crescimento do PIB mundial no mesmo período.
  2. Referimo-nos ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual ao Comércio [Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights] (TRIPS), que trataremos mais adiante.

A discussão sobre o domínio da tecnologia é central na obra de Celso Furtado. Esse autor construiu um vasto estudo relacionando os processos de geração, difusão e assimilação do progresso técnico com as origens históricas do subdesenvolvimento. A tecnologia como expressão da criatividade de um povo estaria no capitalismo, segundo ele, subordinada à uma lógica instrumental. Já nas economias subdesenvolvidas este poder criativo seria reprimido pela cultura de outro povo. Com isso, Furtado pontua que a subordinação aos valores culturais dos países que dominam o processo de geração de tecnologia leva as nações dependentes a reproduzirem severamente sua lógica subdesenvolvida.

Ao longo de sua vida, Furtado buscou respostas para razão de ser do subdesenvolvimento e se incomoda, sobretudo, com o fato de que as teorias econômicas importadas do centro não possuíam o poder explicativo para a realidade socioeconômica da América Latina. Segundo ele: “A teoria dos preços, corpo central da ciência econômica, fora estruturada no marco da concepção do equilíbrio geral, excluída toda atitude mental voltada para os problemas da dinâmica social” (FURTADO, 1983, p. 11). Entendendo ser essa uma necessidade da análise econômica nos países ditos subdesenvolvidos, Furtado concentra-se em compreender os elementos determinantes que levariam certas nações a um estado de desenvolvimento e outras ao subdesenvolvimento e, para tanto, buscou ampliar o escopo de sua análise para além daquele típico do economista, atravessando outras ciências sociais.

Ao longo de sua obra parece querer encontrar uma solução para o problema do subdesenvolvimento, “numa luta incansável pela emancipação nacional” (TAVARES, 1996, p.9). Mas, na medida em que avança, percebe cada vez mais que o desenvolvimento não é outra coisa senão uma miragem que leva a perpetuação da dinâmica dependente, traço marcante do subdesenvolvimento.<sup>3</sup> A seu modo de ver, a dominação mundial teria fonte primeira no controle das inovações tecnológicas. E justamente por esse domínio ultrapassar barreiras meramente econômicas, Furtado viu que a solução se concentrava na construção de um projeto de desenvolvimento alternativo daquele disseminado pelos grandes centros hegemônicos.

---

3. “Temos assim a prova cabal de que o desenvolvimento econômico – a ideia de que os povos pobres podem algum dia desfrutar das formas de vida dos atuais povos ricos – é simplesmente irrealizável. Sabemos agora de forma irrefutável que as economias da periferia nunca serão desenvolvidas, no sentido de similares às economias que formam o atual centro do capitalismo” (FURTADO, 1974, p. 89).

Reforçando sua argumentação, pontuaremos como a temática da propriedade intelectual se torna hoje um violento mecanismo de reforço da dinâmica dependente. Embora Furtado não tenha se detido na análise sobre como o reconhecimento internacional do direito de propriedade pode amplificar essas barreiras para o progresso técnico nas nações periféricas – reforçando ainda mais essa dinâmica dependente –, acreditamos que a teoria elaborada por esse autor pode nos auxiliar a lançar luz sobre essa problemática.

Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo analisar o fenômeno da propriedade intelectual à luz do desenvolvimento teórico de Celso Furtado. Resgataremos em seu pensamento as conexões entre subdesenvolvimento, dependência e domínio tecnológico para com isso ter uma apreensão adequada do contexto atual. Partindo de sua análise sobre o subdesenvolvimento, pretende-se guiar a discussão a respeito do papel central da tecnologia como mecanismo de dominação econômica na esfera capitalista mundial, desde a relação colônia-metrópole até hoje.

Para tanto, além dessa breve introdução, o artigo conta com mais quatro seções. Na segunda apresentaremos a teoria do subdesenvolvimento de Furtado, demonstrando a relação dialética entre desenvolvimento e subdesenvolvimento, centrando-nos sempre no lugar da tecnologia nessas relações. Na terceira seção buscaremos responder o motivo pelo qual a dependência tecnológica não pode ser facilmente superada. Para tanto, dirigiremos nossa análise para as formas de dominação tecnológica que Furtado desenvolve. Na quarta seção discutiremos o papel da propriedade intelectual e a força que essa assume no contexto atual como mecanismo de dominação. Na última, apresentaremos nossas considerações finais sobre nossa proposta de estudo.

## **1 – A dependência tecnológica do subdesenvolvimento**

A questão do desenvolvimento é tema central na obra teórica de Celso Furtado. Se primeiramente aparece como resultado da preocupação do autor em justificar uma necessidade de conquista pelos países periféricos de um padrão de desenvolvimento observado no centro capitalista, posteriormente tal tema surge como reflexo de sua

descrença quanto a essa possibilidade. O desenvolvimento já aparece em seus escritos como espécie de ideal que precisava ser desmistificado<sup>4</sup>

O próprio conceito de “desenvolvimento” é algo que varia de forma significativa ao longo de sua obra. Ora aparece como um processo de ampliação da satisfação das necessidades humanas “através de uma diferenciação do sistema produtivo decorrente da introdução de inovações tecnológicas” (FURTADO, 1964, p. 29), ora como superação da ideia de crescimento, entendida como uma modificação estrutural que não se relaciona com nível tecnológico, mas “traduz a diversidade das formas sociais e econômicas engendrada pela divisão do trabalho social” (FURTADO, 1983, p.78). Já noutro momento é identificado como “um processo de recriação das relações sociais que se apoia na acumulação” (FURTADO, 1978, p. 48).

Embora sua concepção sobre desenvolvimento varie de tal forma, há um elemento que se conserva determinante por detrás de sua leitura sobre a lógica de funcionamento da sociedade capitalista, que é a questão sobre o domínio da tecnologia. Ainda que essa não seja uma exclusividade teórica de Celso Furtado, visto que desde autores clássicos como Ricardo e Marx até mais recentes como Schumpeter e os neo-schumpetrianos a temática do desenvolvimento tecnológico jogue um papel central, em Furtado ela relaciona a lógica do desenvolvimento com o subdesenvolvimento numa espécie de elo explicativo que ainda não havia sido usado nas análises econômicas convencionais.<sup>5</sup>

Em sua abordagem, Furtado parte do conceito centro-periferia, desenvolvido no domínio da Cepal, para distinguir o posicionamento geoeconômico dos países no sistema econômico mundial. A condição de periferia se relacionaria com a dependência para caracterizar um conceito mais abrangente: o subdesenvolvimento. Estes elementos seriam condicionados pela geração, difusão e assimilação do progresso técnico, fator determinante na competição econômica do sistema capitalista. O corte se daria de um lado por um centro, produtor de bens industrializados e grande dinamismo da demanda, e de outro, por uma periferia fornecedora de matérias-primas e alimentos.

---

4. Veja *O mito do desenvolvimento econômico* (FURTADO, 1974), obra que discorre de forma conclusiva sobre essa temática.

5. Tal concepção parte do texto seminal de Raúl Prebisch (1949) elaborado no âmbito dos estudos e debates travados na Cepal (Comissão Econômica para Estudos da América Latina), órgão da ONU fundado em 1948, da qual Furtado esteve filiado por nove anos.

Seguindo a lógica de argumentação de Furtado, o advento da industrialização europeia no século XVIII, sobretudo na Inglaterra, condicionou o desenvolvimento econômico subsequente de todas as nações. O domínio da tecnologia, expresso na mecanização da indústria, propiciou que o avanço das técnicas condicionasse o processo de acumulação nas economias europeias, alastrando-se para o conjunto de setores, desorganizando as formas artesanais de produção.

Com isso, a liberação de mão de obra foi maior que a absorção da mesma, causando concentração de renda em favor da classe capitalista. Posteriormente, com a eliminação do excedente estrutural de mão de obra, devido à desarticulação do trabalho artesanal, reduziu-se o poder de barganha da classe trabalhadora em virtude da inelasticidade de sua oferta. Coube, segundo Furtado (1983, p. 141):

ao progresso técnico dar flexibilidade ao sistema econômico, assegurando que os fatores se combinem, em proporções compatíveis com a oferta de bens de capital, a qual refletia o padrão de distribuição da renda que se cristalizara no período anterior. Desta forma, o desenvolvimento da técnica passa a ser cada vez mais condicionado pela disponibilidade relativa de fatores nos centros industriais.

Havendo uma complementaridade entre a produção no setor de bens de capital e no de bens de consumo, ao mesmo tempo em que se fortalecia a organização da classe trabalhadora, houve crescimento industrial com distribuição de renda. Ademais, devido à revolução nos transportes marítimos, intensificou-se o comércio internacional, o que propiciou a importação de bens de consumo primários além de insumos necessários para o processo de desenvolvimento industrial enquanto se concentrava na exportação de capital e técnica. Isso permitiu que esse grupo de países no qual o processo de desenvolvimento da indústria capitalista ocorreu primeiro se estabelecesse na fronteira tecnológica, conquistando uma posição central no esquema de divisão internacional do trabalho que então se formava.

Como consequência dessa expansão do desenvolvimento industrial europeu, formaram-se as chamadas economias subdesenvolvidas. Estas se caracterizam pelo modo como assimilaram o progresso técnico na economia capitalista mundial após a Revolução Industrial. Ao se consolidar o sistema de divisão internacional do trabalho, apoiado pela exploração de vantagens comparativas e pelo liberalismo econômico, esse conjun-

to de países se especializou na produção de matérias-primas e alimentos com vistas a abastecer os países industrializados, grandes produtores e exportadores de tecnologia.

Furtado destaca que o contato dos países periféricos com os grandes centros capitalistas avançados muitas vezes não se fazia de maneira uniforme. Em alguns casos se estabeleceu apenas uma linha de comércio, em outros uma produção de matérias-primas visando atender especialmente a demanda proveniente do centro. Tal fato levou quase sempre à formação de estruturas dualistas, isto é, uma parte da economia se estabelecia visando a maximização dos lucros e modernização do consumo, enquanto outra permanecia dentro das formas pré-capitalistas de produção. Essa estrutura dualista, segundo o autor, está no germe do que se entende por subdesenvolvimento.

É a partir dessa compreensão que Furtado dá então um grande salto na análise do desenvolvimento para as situações das economias periféricas, ao constatar que “o subdesenvolvimento é um processo histórico autônomo, e não uma etapa pela qual tenham, necessariamente, passado as economias que já alcançaram grau superior de desenvolvimento” (Furtado, 1983, p.142). O que sua abordagem torna claro é que o subdesenvolvimento é uma lógica que se reproduz. Isto é, não haveria nele um mecanismo natural que levaria a seu fim, como sugeriam as teorias econômicas até então disseminadas.

Essas teorias, pautadas nas vantagens comparativas de Ricardo, afirmavam que a especialização na atividade econômica na qual há vantagens produtivas em comparação aos outros setores de um mesmo país seria sempre vantajosa, uma vez que cada nação seria mais eficiente se guiasse sua produção naquilo que fosse melhor por vocação. Como resultado, toda a economia mundial se beneficiaria gerando ganhos e disseminando progresso para todo o sistema.

Furtado foi um grande contestador dessa perspectiva, pois observou que a especialização produtiva que orientou toda a periferia criou uma rigidez estrutural na esfera produtiva que contrastava enormemente com a diversificação da demanda, fruto da elevação da renda *per capita* da pequena parte da população envolvida com o setor exportador.

A dinâmica se pautava de um lado por um setor com baixa produtividade e dinamismo que atendia quase que somente a subsistência dos trabalhadores e de outro por um setor capitalista que gravava e concentrava a maior parte da renda da economia. Discorre Furtado (1983, p. 143):

A expansão da influência econômica europeia traduziu-se, quase sempre, na formação de economias dualistas em que um núcleo capitalista passava a coexistir, pacificamente, com uma estrutura pré-capitalista. Na verdade, sempre que o núcleo capitalista existiu como uma cunha controlada de fora, pouco se modificaram as estruturas. Caberia falar, neste caso, de capitalismo bastardo, no qual inexistem as características marcantes do tipo puro. Quando as empresas capitalistas permitiam a absorção de grande número de assalariados – como foi o caso das plantações de chá, no Ceilão e borracha na Birmânia – o efeito sobre a economia local assumia maior importância [...]. Contudo, apesar dessa melhora de condições de vida, não se registrava uma modificação estrutural no sistema econômico, isto é, não se dava o passo fundamental exigido para a criação de sistema econômico autônomo.

Com custos fixos elevados e baixos custos variáveis, havia uma grande imobilidade do capital nessa estrutura o que dificultava uma redução da quantidade produzida em momentos de baixa demanda externa. Guiada pela necessidade de obter divisas para garantir a diversificação de seu consumo de elite, o setor exportador se via obrigado a ampliar cada vez mais sua produção mesmo com baixa elasticidade-renda de sua demanda e queda no preço das commodities agrícolas.

Nessa fase, as economias subdesenvolvidas se caracterizam por uma grande concentração de renda, dificuldades no balanço de pagamentos e baixa assimilação tecnológica. Esta última se dava, sobretudo, sob a forma de novos produtos de consumo final, ao invés de processos produtivos mais eficazes que eram, nesse momento, baseados em formas tradicionais de produção, intensivas em mão de obra. Esse é um aspecto extremamente relevante da dependência dos países periféricos: como a demanda por bens de consumo industrializados não pode ser suprida internamente, é imperativo a importação desses produtos levando a uma assimilação tecnológica por meio da difusão de bens de consumo final e não por meio do processo de produção, traço marcante de sua dependência tecnológica.

Com a primeira Guerra Mundial e a crise de 1929, ocorre um processo intenso de industrialização nos países periféricos, em especial na América Latina, como resposta aos choques externos que limitaram enormemente sua capacidade de exportação – assim como a possibilidade de adquirir empréstimos estrangeiros – ocasionando grande limitação de suas importações. Tem início o então conhecido processo de Substituição de Importações que foi caracterizado pela produção interna de similares

manufaturados que eram anteriormente supridos via importação. Isto implicou não só uma modificação na estrutura produtiva desses países, deslocando parte da produção primário-exportadora para uma produção industrial, como também ocasionou uma assimilação dos processos de produção realizados no centro econômico mundial.

Assim, a difusão de tecnologia se completou. Tanto por meio dos produtos importados, quanto através da industrialização – isto é, da implantação de processos produtivos mais eficientes. No entanto tal assimilação tecnológica significava o aprofundamento das relações de dependência para a periferia. Ou seja, ao realizar um processo de industrialização no qual objetivava a reprodução dos artigos importados de fora, impossibilitara a geração de uma tecnologia autônoma que respondesse ao perfil de sua estrutura produtiva.

Assim, procurando atender a demanda e também competir com as firmas estrangeiras mimetizando os artigos importados dos grandes centros capitalistas, as economias periféricas transpunham a estrutura produtiva estrangeira para sua realidade, o que certamente gerava uma desordem alocativa. Isto é, ao passo que nas grandes economias a estrutura produtiva se baseava em maior intensidade do fator capital e economias de escala (visando atender uma larga demanda interna), as economias periféricas possuíam uma grande massa de mão de obra sobrando e fraca demanda interna para produtos manufaturados.

Isso levava a uma baixa eficiência alocativa na produção, uma vez que os benefícios tecnológicos em uso no centro não poderiam ser completamente internalizados na estrutura econômica da periferia. O excedente gerado continuava a se concentrar nas mãos de poucos, tendo em vista que apenas uma pequena parte dos trabalhadores era ocupada, o que por sua vez não possibilitava um padrão de competitividade almejado pelas indústrias instaladas.

O subdesenvolvimento é, desse modo, alcançado em sua plenitude. Seu traço essencial repousa, portanto, em sua incapacidade de gerar e difundir um processo autônomo de desenvolvimento tecnológico de modo que se irradie para o conjunto da economia permitindo romper com lógica dependente. Ao contrário, sua industrialização é na verdade fruto de diversificação da demanda, distinguindo-se do centro onde são as inovações que conduzem esse papel. Fica por isso sempre aberta a possibilidade de se reverter o processo de substituição de importações, substituindo a produção local pelas importações. Furtado (1983, p.43) reforça:

O subdesenvolvimento não constitui uma etapa necessária do processo de formação das economias capitalistas. [...] O caso mais complexo, é aquele em que a economia apresenta três setores: um, principalmente de subsistência; outro voltado sobretudo para a exportação, e o terceiro, como um núcleo industrial ligado ao mercado interno, suficiente diversificado para produzir parte dos bens de capital de que necessita a economia para desenvolver-se. O núcleo industrial ligado ao mercado interno se expande através de um processo de substituição de manufaturas antes importadas, vale dizer, em condições de permanente concorrência com produtores forâneos [...]. Assim sendo, os processos produtivos que se afiguram mais vantajosos são aqueles que permitem reproduzir com exatidão os artigos importados, e não os que permitem uma transformação mais rápida da estrutura econômica, pela absorção do setor de subsistência [...]. Dessa forma as economias subdesenvolvidas podem conhecer fases prolongadas de crescimento de seu produto global e per capita sem reduzir o grau de dependência externa e heterogeneidade estrutural interna, que são suas características essenciais.

Nota-se que a descontinuidade tecnológica, fruto de um processo de industrialização comandado pela demanda, sufoca a capacidade de, na periferia, se conquistar uma posição industrial competitiva. As diferenças entre as situações de desenvolvimento e subdesenvolvimento são claras. Veremos a seguir como essas duas dinâmicas se reforçam e como o domínio tecnológico está no centro dessa relação. Para tanto apresentaremos as formas de dominação tecnológica asseguradas pelo centro que garantem o atraso e dependência da periferia, contribuindo para ampliar a acumulação e apropriação do excedente em prol de um determinado grupo de países.

## **2 – Cultura e dominação na sociedade dependente**

A inserção das economias periféricas, em especial da América Latina, na lógica do capitalismo industrial sempre fora marcada por grande dominação e expropriação de seu excedente em direção aos grandes centros industriais. Desde a relação colônia-metrópole, ou quando se constituíram como estados nacionais autônomos e até como economias totalmente integradas na lógica financeira mundial, esses países possuíam sua dinâmica determinada por uma adaptação aos padrões estruturais necessários para fomentar o processo de acumulação dos países centro.

Portanto, ao analisar a formação histórica das estruturas subdesenvolvidas, Furtado indica que elas não podem ser pensadas de forma autônoma, separadas do sistema capitalista mundial. O autor sugere que a relação centro-periferia constitui-se numa dinâmica que se retroalimenta e que o subdesenvolvimento, longe de uma etapa em direção ao desenvolvimento, não é outra coisa senão resultado da expansão das economias capitalistas, que encontravam nessas nações ricos viveiros de mão de obra e recursos naturais.

A constituição do modelo agrário-exportador por parte das economias pré-capitalistas, ao contrário do que se defendiam, foi, segundo a ótica de Furtado, resultado de um sistema de poder que se impunha: o poder que alguns países obtinham de extrair o excedente de outros e conduzir plenamente a formação de sociedades industriais, centro do capitalismo mundial.

A própria industrialização na periferia, através da substituição de importações, fora marcada por ampla dependência tecnológica através da assimilação de produtos e processos advindos do exterior. Ou seja, ela rompe com o modelo agrário exportador, mas não consegue superar a dependência, que é severamente conduzida pela ausência de domínio tecnológico. Dentro desse contexto, cabe agora nos perguntarmos: por qual motivo os países subdesenvolvidos não optam por dominar um padrão de desenvolvimento tecnológico e reverterem de vez com sua lógica dependente?

Para tanto, é preciso primeiro compreender o que Furtado entende por tecnologia e como esta se insere na lógica da acumulação capitalista. Para ele, a acumulação é apenas o vetor do desenvolvimento das forças produtivas através do progresso técnico, e não um fim em si mesmo.<sup>6</sup> Isto é, a transformação estrutural das sociedades só pode ser alcançada com desenvolvimento tecnológico, ou melhor, com o avanço das técnicas de produção que, por sua vez, depende da existência de um processo de acumulação.

Mas, em que se constitui essa “tecnologia”? Para o autor esta é fruto da capacidade criativa e inventiva do ser humano. No entanto, nas sociedades capitalistas industriais a criação humana estaria subordinada ao avanço das técnicas instrumentais para alimentar o processo de acumulação.<sup>7</sup>

---

6. “A acumulação é apenas o vetor que permite, mediante inovação, introduzir as modificações no sistema de produção e nas estruturas sociais que chamamos de desenvolvimento” (FURTADO, 1978, p. 48).

7. “A história da civilização industrial pode ser lida como uma crônica do avanço da técnica, ou seja, da progressiva subordinação de todas as formas de atividade criadora à racionalidade instrumental” (FURTADO, 1978, p. 83).

Assim, as próprias técnicas e a direção que se trilha em prol da acumulação refletiriam, por um lado, a capacidade criativa de certa sociedade e, por outro, a estrutura de seu sistema de poder que se expressa em determinada estratificação social. Por isso, falar em domínio das técnicas na sociedade capitalista requer entender quais grupos exercem o domínio sobre a produção e apropriação do excedente dentro de cada estrutura social.

Portanto, sendo a acumulação o resultado da formação do excedente gerado por cada sociedade, e sendo ela a causa do desenvolvimento das técnicas, somente dentro de um sistema de poder podemos compreender como a criatividade humana é canalizada nas economias capitalistas. Ou seja, é percebendo a emprego de qual grupo a criatividade é posta a serviço que poderemos apreender como se forma o processo de geração tecnológica em determinada sociedade. Furtado (1980, p.45) explica:

não se deve imaginar que a atividade criadora no plano dos valores é simples fruto do acaso. Para entender o processo de inovação em uma cultura necessitamos inserir os agentes da criatividade nas estruturas sociais. Como compreender os monumentos, as obras de prestígio, as indumentárias decorativas que absorveram grande parte da atividade criativa em tantas culturas sem ter em conta a necessidade de legitimação dos sistemas de poder?

A estruturação de cada sociedade, seguindo essa lógica, desencadearia na formação de um sistema cultural, reflexo das relações estabelecidas entre os indivíduos e os valores nela difundidos. Esse sistema cultural seria algo abrangente que envolve tanto as relações objetivas dos indivíduos quanto seus valores ideológicos, variando de uma sociedade para outra. Portanto, para Furtado, na análise do subdesenvolvimento é indispensável conhecer quais classes dominam os canais de disseminação cultural, pois este seria o reflexo do poder exercido pelos grupos hegemônicos que dominam a produção do excedente e controlam o processo de difusão tecnológica.<sup>8</sup>

O dinamismo das sociedades capitalistas industriais se assentaria, nesse sentido, no fato de que “a reprodução da estrutura de privilégios que lhe é inerente apoia-se na inovação técnica” (Furtado, 1980, p. 11). O progresso tecnológico seria o grande vetor

---

8. “Portanto, a composição do excedente é em grande parte um reflexo do sistema de dominação social, o que significa que sem um conhecimento da estrutura de poder não podemos avançar no estudo do desenvolvimento das forças produtivas” (FURTADO, 1977, p. 29).

de transformação social operando não só sob a base material como também na cultura erigida nessas sociedades. Ressalta:

A substituição do cavalo pelo automóvel não é apenas uma evolução do sistema de transporte: é a transformação de um estilo de vida. Falar de difusão ou transmissão de tecnologia é, portanto, um eufemismo, pois o que se está difundindo nesse caso é uma forma de viver, o que implica a desarticulação do sistema de valores preexistente na sociedade receptora das novas técnicas (Furtado, 1980 p.46).

A atividade de criação humana que resulta num processo de inovação não seria simples fruto do acaso, mas a expressão de um padrão de cultura existente em uma sociedade. Nesse sentido, para entender a forma como as grandes economias capitalistas centrais dominam o desenvolvimento das técnicas das economias periféricas, requer compreender como as mesmas dominam seus sistemas de cultura.

Agora, com mais substância para responder nossa questão, podemos dizer que as economias subdesenvolvidas não dominam um processo de desenvolvimento tecnológico autóctone porque sua cultura é inundada pelos padrões culturais do centro, o que as impedem de obter de sua própria cultura um padrão tecnológico com efeito transbordador. Ou seja, além de sua dinâmica ser construída visando uma transferência maciça de excedente em direção ao centro, este também impõe a assimilação de uma trajetória de desenvolvimento alheia à sua estrutura social, gerando grande concentração de renda e baixo dinamismo.

A tecnologia desenvolvida nos grandes centros capitalistas carrega consigo o resultado de um processo particular, onde influem elementos tanto objetivos como subjetivos, e somente naquela estrutura ela pode gerar resultados eficientes em termos sociais. Os bens lá produzidos possuem em sua composição valores culturais herdados das classes que comandam e dominam o padrão de desenvolvimento das mesmas e, portanto, representa o projeto de vida de uma coletividade, das decisões tomadas pelos grupos que lá participam de uma ou de outra forma do sistema de dominação social.

Assim, ao internalizar o progresso técnico forâneo, as economias periféricas não só experimentam grandes mudanças nas formas de produção e estratificação de sua sociedade, mas sofrem, sobretudo, transformações que incidem sobre seu sistema de cultura. Com isso, soma-se às características das economias subdesenvolvidas já apre-

sentadas a imposição de um padrão cultural alheio que reforça sua dependência e as impedem de dominar um processo próprio criador de inovação. Ressalta Furtado (1983, p.183):

O controle do progresso tecnológico e a possibilidade de impor padrões de consumo, da parte de certas economias, passa a condicionar a estruturação do aparelho produtivo de outras, as quais se tornam “dependentes”. Essa estruturação se processa de forma a permitir que uma minoria dentro do sistema dependente esteja em condições de reproduzir os padrões de vida de prestígio criados nos subsistemas dominantes. Assim, na economia dependente existirá, sob a forma de um “enclave” social, um grupo culturalmente integrado nos subsistemas dominantes. O dualismo tem, portanto, desde o início uma dimensão cultural, a qual se traduz, em termos econômicos, numa descontinuidade na “superfície” da procura. É a industrialização “substitutiva de importações”, conforme vimos, que transfere essa descontinuidade para a estrutura do aparelho produtivo.

A coexistência de duas formas de produção, uma capitalista e outra não, leva ao rompimento de um sistema de cultura nacional na periferia, pois uma vez assimilado o desenvolvimento das técnicas de produção externas, a capacidade criativa interna é minada. Logo, não se forma um sistema de cultura completo nessas sociedades, aprofundando com isso seu caráter subdesenvolvido.

A partir dessa perspectiva, Furtado explica que as economias periféricas não puderam construir plenamente uma civilização industrial, acessando-a somente de forma indireta e constituindo-se apenas como apêndice das mesmas. A estrutura industrial erigida nas economias periféricas, baseado no sistema de substituição de importações, teria entregado a dinâmica industrial a grupos estrangeiros, recriando internamente a lógica produtiva do centro. Desse modo a relação entre cultura, criatividade e tecnologia é desvinculada desde seu nascedouro, cabendo a um grupo de elite mimetizar e se apropriar de valores importados.

Com o advento das transnacionais a partir da segunda metade do século XX reforça-se ainda mais a constituição de uma estrutura econômica divorciada de sua própria cultura.<sup>9</sup> Principalmente por reduzir o poder de decisão dos Estados nacionais e

---

9. “a penetração das empresas transnacionais no setor industrial das economias periféricas acelerou-se a partir dos anos 50. O instrumento essencial de penetração foi o controle da tecnologia, concebida em seu sentido amplo: pesquisa e desenvolvimento, *engineering*, produção de equipamentos, montagem e operação de usinas” (FURTADO, 1980, p. 135).

subjugar as atividades econômicas ao controle capital estrangeiro, as empresas transnacionais permitem a imposição e uniformização de padrões de consumo e comportamento alheios às sociedades nas quais se instalam.

As economias periféricas assumem uma forma de viver engendrada pela industrialização dos países dominantes que coloca a serviço destes os monopólios da criatividade e da inventividade. Logo, sua atividade industrial fica fatalmente subordinada ao movimento do capital estrangeiro e com isso não alcançam uma via de desenvolvimento em razão de um projeto de afirmação nacional. É por esse motivo que a periferia não consegue construir um projeto de desenvolvimento que engendre uma civilização industrial.

As transformações estruturais alcançadas pelas economias periféricas, além de sempre conduzidas por ampla subordinação econômica aos países do centro, geram também uma subordinação na esfera cultural. Com efeito, as relações de dominação são aprofundadas e prolongadas, tornando muito mais distante a consolidação de uma identidade nacional que viabilize um projeto autônomo de desenvolvimento com vistas a superar sua dependência tecnológica.

Portanto, resgatar a criatividade e identidade nacional seria o elemento central na luta da construção de uma modelo de desenvolvimento nacional. Como a tecnologia constitui a expressão final da criatividade humana, sua libertação estaria, desse modo, no centro dessa questão. Uma vez que é o recurso no qual se fundamenta a dependência, ela é a chave do poder internacional sobre o controle das nações subdesenvolvidas, conforme aponta Furtado (1978, p. 116):

O controle da tecnologia constitui atualmente a trava mestra da estrutura de poder internacional. Reduzida a suas últimas consequências, a luta contra a dependência vem a ser um esforço para anular os efeitos do monopólio desse recurso detido pelos países centrais. É que a tecnologia possui a virtualidade de, por uma ou outra forma, substituir-se a todos os demais recursos de poder. Não é demais lembrar que a tecnologia constitui na civilização industrial a expressão final da criatividade humana.

Desse modo, para romper com a dependência tecnológica, as economias periféricas precisam resgatar o domínio sobre sua criatividade e direcioná-la em prol da construção de um padrão de desenvolvimento que responda às suas próprias exigências e

necessidades. O resgate de uma identidade nacional é o pressuposto da construção de um processo autônomo de desenvolvimento tecnológico. E é aí que reside a complexidade do domínio da tecnologia: muito mais do que se industrializar, ela requer a retomada e libertação da própria cultura de uma sociedade.

Nesse sentido, veremos na próxima seção como essa libertação se torna cada vez mais distante de ser alcançada com o movimento pelo recrudescimento da legislação internacional sobre os direitos de propriedade intelectual. As economias centrais, numa tentativa de perpetuar suas hegemonias, tem buscado através desses aparatos legais renovar seus mecanismos de controle sobre as nações tecnologicamente delas dependentes.

### **3 – O regime de propriedade intelectual na lógica dependente**

Podemos observar que a interpretação proposta por Furtado além de apresentar os efeitos negativos de uma economia que não pode contar com uma fonte autônoma de desenvolvimento tecnológico, demonstra como tal autonomia é difícil de ser alcançada, pois vai além dos aspectos de natureza puramente econômica. Hoje, essa questão extremamente custosa para as economias periféricas aprofunda-se com o avanço das leis sobre a propriedade intelectual.

Cabe ressaltar que embora a instituição legal dos direitos de propriedade intelectual no âmbito internacional não se trate de algo novo, na época em que Furtado escreve essas legislações não estavam tão desenvolvidas como hoje – o que corrobora com a ausência de um estudo por parte desse autor que relacionasse os efeitos desse mecanismo para a geração de inovação em uma nação subdesenvolvida.<sup>10</sup>

O primeiro acordo internacional para o reconhecimento do direito sobre a propriedade intelectual foi estabelecido em 1883 na Convenção de Paris (pela proteção à

---

10. Mesmo que não tenha voltado seus estudos para a análise desse mecanismo específico de direito, Celso Furtado demonstrou não desconhecer os efeitos benéficos gerados por esse aparato legal para alguns agentes envolvidos no processo de produção: a licença paga pelo uso de uma técnica se assemelha a uma renda de monopólio, isto é, expropriação de excedente em favor de certo grupo que controla e monopoliza as técnicas, segundo analisa: "O controle da propriedade da terra por uma minoria é uma forma de poder extremamente visível. Menos visível é o controle da inovação técnica, ou da informação, que permite a uma empresa criar-se uma renda de produtor, a qual, no entanto pode ser assimilada a um imposto cobrado pelo Estado" (FURTADO, 1977, p. 30).

propriedade industrial) e em 1886 na Convenção de Berna (pela proteção do trabalho artístico e literário). Mais tarde, após a segunda guerra mundial, essas discussões passaram a ser travadas no âmbito da ONU, quando foi criada, na Convenção de Estocolmo de 1967, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (World Intellectual Property Organization – WIPO).

A legislação então estabelecida tinha por objetivo evitar que as instituições que garantiam o direito sobre o conhecimento favorecessem agentes nacionais em detrimento de estrangeiros, ou seja, que a institucionalização da propriedade intelectual fosse utilizada como uma barreira protecionista contra o capital internacional. Contudo, ela deixava em aberto a possibilidade para que cada nação estabelecesse suas próprias regras sobre a propriedade intelectual de aplicação industrial, desde que não houvesse distinção entre residentes e não residentes. Desse modo, era possível que alguns países optassem, por exemplo, por não manter patentes em setores estratégicos – impedindo que as economias mais avançadas tecnologicamente mantivessem vantagens comerciais.<sup>11</sup>

Posteriormente, como resultado de uma pressão por parte dos EUA e das nações ocidentais avançadas para que fosse obrigatório o reconhecimento de patentes em todos os setores produtivos, foi firmado o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual ao Comércio [*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Right*] (TRIPS) como parte dos tratados firmados na chamada Rodada do Uruguai, do Acordo Geral de Tarifas e Trocas, finalizada em 1994.<sup>12</sup> O reconhecimento desse tratado tornou-se obrigatório para todas as nações que pretendessem integrar a Organização Mundial do Comércio (OMC). Devido à forte pressão que esse acordo exerce sobre as economias mais desfavorecidas – uma vez que aquelas que optem por não se tornarem signatárias estarão praticamente excluídas do comércio mundial –, o TRIPS conta atualmente com a adesão de 161 nações.

---

11. Apenas para ilustrar como tal artifício era utilizado, o Japão, por exemplo, não mantinha patentes para processos químicos. Já o Brasil não permitia para químicos nem alimentos e medicamentos. Os governos geralmente adotavam tal prática em setores socialmente estratégicos, uma vez que entendiam o risco em ceder patentes em áreas nas quais um monopólio, ao elevar o preço e reduzir a oferta, causaria grandes problemas sociais.

12. Coriat (2002) traça um relato do desenvolvimento das legislações norte-americanas sobre a defesa dos direitos de propriedade intelectual. Nele expõe como de um movimento interno em sua legislação pelo fortalecimento desses direitos, os EUA conseguiram estender o reconhecimento de suas leis externamente, utilizando-se principalmente de chantagens comerciais com países dependentes tecnologicamente de suas invenções, como aqueles do Caribe e do Acordo Norte-Americano de Livre Comercio (NAFTA) até chegar à OMC.

Embora Celso Furtado não tenha se detido na análise sobre como o reconhecimento internacional do direito de propriedade intelectual pode amplificar as barreiras para o progresso técnico nas nações periféricas – reforçando ainda mais essa dinâmica dependente –, acreditamos que a teoria elaborada por esse economista pode nos auxiliar a lançar luz sobre essa problemática. Afinal, ao institucionalizarem meios que impedem o acesso aos seus processos tecnológicos, as economias centrais reforçam gravemente os mecanismos de controle sobre as nações periféricas nos termos apresentados por esse pensador. Isso porque disseminam um modelo de desenvolvimento que se torna legalmente inalcançável. A expansão dos direitos de propriedade intelectual em nível mundial bloqueia ainda mais as possibilidades das nações dependentes se tornarem desenvolvidas nos moldes apontados pelas nações do centro.

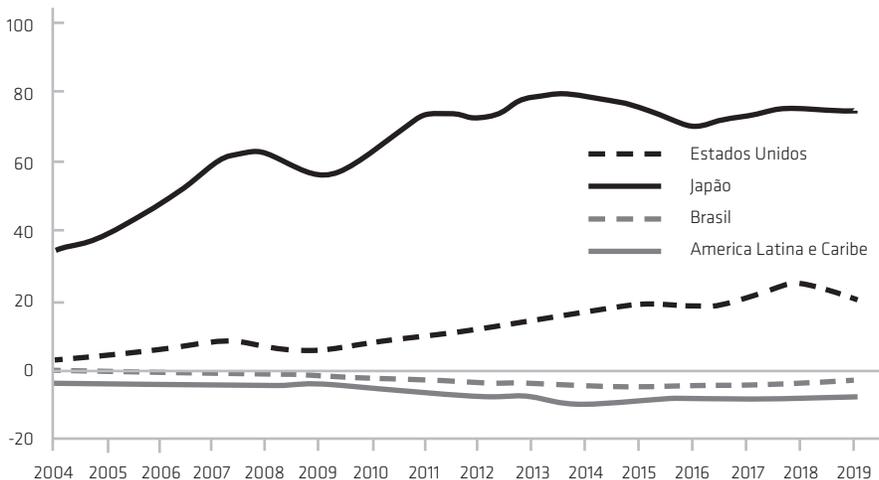
Vejamos essa questão mais de perto. De acordo com Furtado, a dependência tem seu eixo principal no controle da produção de tecnologia pelas economias centrais que, por isso, torna as demais nações delas dependentes. Essa relação se reforça em dois sentidos: 1) na incapacidade das economias periféricas constituírem um processo de desenvolvimento autônomo e 2) na mimetização pelas mesmas de um padrão cultural estrangeiro – resultado da importação da tecnologia forânea. Seguindo o pensamento de Furtado, para que essas nações rompam com a relação de dependência que lhes é imposta é preciso que elas dominem as técnicas estrangeiras reproduzidas internamente, e só então estarão aptas a reconquistar a criatividade de seu povo em razão de um projeto de desenvolvimento nacional. Quer dizer, enquanto sua cultura está inundada por valores culturais alheios, as nações periféricas são incapazes de promover um projeto de desenvolvimento original, expressão inata de seu povo, pois toda expressão existente nessa condição resulta na reprodução de uma cultura estrangeira. Por isso, antes devem ser capazes de dominar o padrão tecnológico importado para que tenham condições de romper com a lógica de subordinação tecnológica que estavam submersas.

Portanto, as modificações nas leis de proteção a tecnologia que hoje assistimos – tanto no sentido de sua extensão quanto no rigor de sua aplicação – restringem ainda mais os canais de acesso à tecnologia para as nações periféricas. Estas se veem mais uma vez impedidas de dominarem o padrão tecnológico importado, distanciando-se da possibilidade de romper com lógica dependente na qual se inserem. Mesmo bus-

cando mimetizar as técnicas despontadas fora, as economias periféricas são impedidas de acessá-las. Seja porque há uma barreira que a impeça de se concentrar em determinado processo produtivo, seja porque o pagamento de licenças de acesso a certa tecnologia torna economicamente inviável a produção.

Notemos. Quando a tecnologia é protegida por lei, de modo que para acessar certa produção é necessário pagar uma licença – ou ainda seja impedida de produzir – as empresas nacionais se encontrarão em grandes desvantagens em relação às transnacionais que se instalam localmente. Como desenvolvem sua própria tecnologia, as transnacionais ganham tanto em termos de competitividade, pois não pagam licença obtendo por isso maior margem de lucro e, também ganham quando a produção é explorada localmente, pois são proprietárias da técnica em questão. Assim, na medida em que o ambiente se torna mais propício à instalação das grandes empresas transnacionais, o controle das nações periféricas encontra-se cada vez mais subjugado à lógica do capital estrangeiro. As economias centrais disseminam um modelo de desenvolvimento ao mesmo tempo em que afastam as demais nações de seu alcance, reforçando com isso a lógica contraditória existente nessa relação.

**Gráfico 1** | Transferências líquidas por encargos sobre o uso de propriedade intelectual (2004 a 2019) – em US\$ bilhões



Fonte: IMF, 2021.

Assim, por meio da ampliação jurídica dos direitos de propriedade intelectual, os mecanismos de dominação tecnológica empregados pelas empresas provenientes dos países centrais se aprofundam fortemente. Ao impor o reconhecimento irrestrito na forma da lei sobre o domínio da tecnologia, a comercialização do conhecimento vem exercendo um duplo papel no âmbito econômico mundial. Primeiro, ela tem intensificado os fluxos de renda em favor das grandes economias capitalistas destinados ao pagamento de encargos sobre a propriedade do conhecimento. Esse argumento pode ser ilustrado por meio da análise do recebimento de encargos sobre o uso da propriedade intelectual no Gráfico 1.

O Gráfico 1 evidencia que, enquanto a trajetória dos Estados Unidos e o Japão apresentam saldo positivo crescente, isto é superávit nas transações pelo uso das licenças de propriedade intelectual, a América Latina e Caribe apresentam uma trajetória deficitária crescente, demonstrando que esse conjunto de países transferiram mais recursos pelo uso de licenças de propriedade intelectual ao estrangeiro que dele recebeu entre 2004 e 2019. Destaca-se os Estados Unidos da América com saldo em 2019 de aproximadamente 75 bilhões de dólares, ao passo que a América Latina nesse mesmo ano apresentou déficit de cerca de 10 bilhões de dólares sobre o pagamento desse direito.<sup>13</sup>

O segundo papel que esse mecanismo exerce ocorre que por meio da proibição da aplicação de tecnologias protegidas, a propriedade intelectual favorece as economias capitalistas mais avançadas ao garantir a criação de monopólios tecnológicos. Ao permitir que alguns países monopolizem determinados ramos de produção, impedindo que outras regiões tenham o direito de explorá-las – salvo pagamento de licença de uso da informação em questão –, as economias avançadas desfrutaram de inéditas vantagens comerciais, de modo a impulsionar sobremaneira o processo de acumulação de capital.<sup>14</sup> Para reforçar tal argumento, ilustramos no Gráfico 2 a distribuição das patentes em vigor entre 2004 e 2019 segundo país de origem.

---

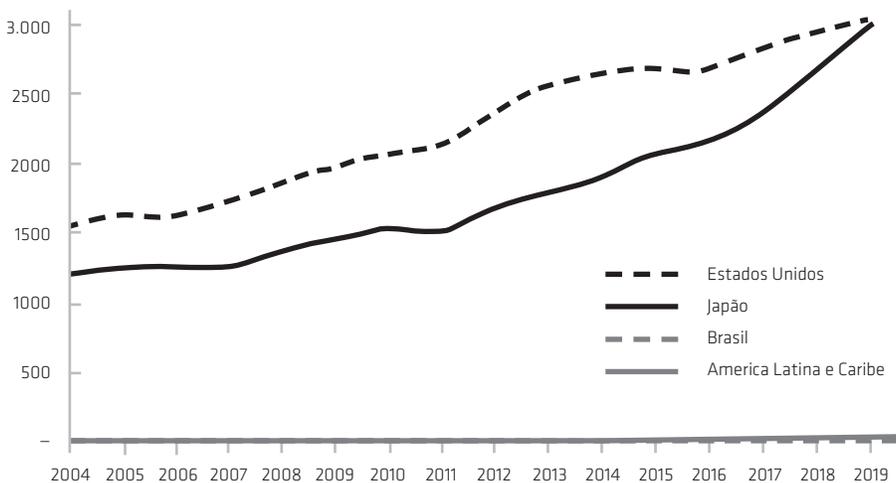
13. Devido a uma insuficiência nas bases de dados, esses dados de transferência levam em conta apenas os pagamentos pela revenda e/ou aplicação comercial da propriedade intelectual. Não levam em conta a remuneração do direito sobre a propriedade intelectual para consumo privado e nem a aquisição permanente do direito integral sobre a propriedade intelectual. Tudo nos leva a crer que, se levássemos em consideração esses outros dados, a discrepância entre centro e periferia seria ainda maior.

14. Um exemplo peculiar fornecido por Pinto e Carlotto (2015) em artigo sobre essa temática, refere-se à lucratividade da empresa Microsoft. Em 2014, segundo os autores, ela faturou algo em torno de US\$ 93,3 bilhões referente às licenças de uso de seus softwares, apresentando um valor de mercado de US\$ 340 bilhões para aquele ano. Cifra comparável ao PIB da Colômbia em 2013 (US\$ 378 bilhões).

Podemos verificar que tanto os Estados Unidos quanto o Japão dominam a propriedade de patentes – detinham em 2019 aproximadamente 50% das patentes em vigor no mundo – quando comparados à América Latina, perfazendo a construção de um monopólio da propriedade intelectual que reforça a relação centro periferia no capitalismo mundial. A título de exemplo, podemos verificar que em 2019 os Estados Unidos possuíam cerca de 2,9 milhões de patentes registradas enquanto o Brasil possuía algo em torno de 10 mil patentes de sua origem.

Desse modo, percebemos que os direitos de propriedade intelectual, tal como hoje se encontram, parecem constituírem uma estratégia para garantir vantagens econômicas às nações que se encontram na fronteira do desenvolvimento tecnológico, reforçando sobremaneira os mecanismos de dominação já apontados por Furtado. Ela não só amplia os fluxos financeiros em direção às grandes economias capitalistas centrais como institucionaliza os monopólios da tecnologia, minando severamente a capacidade de construção de um projeto de desenvolvimento autônomo por parte das nações subdesenvolvidas. Por isso, a vida dos povos existentes nas economias periféricas se encontra duplamente marcada pelo domínio do capital do externo: seja por-

**Gráfico 2** | Patentes em vigor por região de origem (2004 a 2019) – em mil patentes



Fonte: WIPO, 2021.

que sua desvantagem científica as mantém numa condição de intensa dependência tecnológica, seja porque agora, com as novas legislações para a propriedade intelectual, estas são impedidas até mesmo de mimetizarem os padrões tecnológicos estrangeiros, sendo submetidas a uma relação de perpétua dependência econômica.

## Considerações finais

Os efeitos sobre as economias periféricas da atual legislação internacional de defesa da propriedade intelectual é um assunto de ampla controvérsia dentro do campo das ciências econômicas. O presente artigo teve por objetivo lançar luz sobre essa questão a partir das reflexões teóricas de Celso Furtado sobre a dependência tecnológica e cultura.

A análise de Celso Furtado sobre o desenvolvimento nas economias periféricas e o lugar da tecnologia foi extremamente inovadora. Não só porque viu na ausência de domínio tecnológico a razão de ser da dependência, mas também porque alertou que esse domínio ultrapassa questões meramente econômicas e avança sobre aspectos imensuráveis de uma sociedade, como a criatividade e cultura da mesma. Ao se debruçar sobre as especificidades dos países latino-americanos, Furtado percebeu que as teorias econômicas hegemônicas não eram capazes de explicar a realidade desses países, enxergando aí a necessidade de desenvolver um estudo que pudesse responder aos problemas e anseios dessas sociedades.

Em sua visão, duas são as características delineadoras do subdesenvolvimento: sua condição geoeconômica periférica e a dependência, esta maiormente tecnológica. Realiza assim uma análise histórica da formação das sociedades modernas para alcançar uma compreensão adequada a respeito das características que marcavam a diferenciação entre o centro e periferia do capitalismo.

Assim, os “países centrais” possuíam uma dinâmica que Furtado denominou de autônoma, na qual o desenvolvimento econômico é animado pelo progresso técnico. Este se materializa em ganhos de produtividade quando é objeto de novos investimentos e esses ganhos acabam sendo distribuídos pelas classes econômicas. Isso leva a uma modificação do próprio perfil da demanda e, conseqüentemente, à realização de uma nova rodada de investimentos (incorporando o progresso tecnológico) para atender aos desejos dos consumidores.

Por outro lado, os “países periféricos” seriam dotados de uma dinâmica econômica dependente, cuja força motriz se encontra exclusivamente nas transformações do perfil da demanda. Para Furtado, quando uma economia se vê impedida de ampliar seu grau de produtividade de forma autônoma, sua dinâmica de desenvolvimento passa a repousar nas alterações da distribuição de renda – que são, normalmente, fruto das transações comerciais com o exterior. Desse modo, a ampliação da renda é apropriada por um seleto grupo de empresários que controlam os setores exportadores/importadores.

Para Furtado, essa dinâmica dependente resulta, sobretudo, de uma especialização produtiva dos países periféricos, que historicamente “se voltam” para a produção de bens primário-exportadores, assim como de alguns elementos “estruturais” que as diferenciariam daquelas nações de dinâmica autônoma.<sup>15</sup> A ausência de uma matriz tecnológica própria anima uma lógica viciosa na qual, nem mesmo experimentando um processo efetivo de industrialização, possibilitam os países periféricos a romper com a dependência. Ficam reféns dos processos de desenvolvimento tecnológico advindos das grandes economias capitalistas.

Em virtude dessa severa dependência tecnológica, as mudanças de base econômica na periferia estariam sendo guiadas pela ideologia do centro hegemônico do capitalismo de modo a constituir uma subordinação cultural. Desse modo, o mimetismo dos processos de produção do centro viria em conjunto com o mimetismo cultural, ampliando com isso a profundidade e alargamento da dependência.

A partir dessas concepções de Furtado, discutimos como que os aspectos da dominação tecnológica se aprofundam ainda mais com os avanços nas leis de propriedade intelectual em âmbito mundial. Tal fenômeno, ao instituir o reconhecimento irrestrito da propriedade da tecnologia em escala global, garante que um grupo seleto de países se estabeleça na fronteira tecnológica ampliando sobremaneira a dominação e dependência das economias periféricas.

Seja porque intensifica os fluxos de renda em favor dos países que obtêm vanguarda no processo de difusão e geração de tecnologia, seja porque favorece a formação de monopólios do conhecimento, concentrando ainda mais o desenvolvimento tecnoló-

---

15. Dentre esses elementos estruturais, o autor destaca a elevada concentração da riqueza e da renda, a concentração fundiária, o elevado grau de oligopolização do setor produtivo, o excesso estrutural de mão-de-obra e a baixa organização dos trabalhadores para lutarem por ampliação de seus salários, entre outros.

gico em nível geoeconômico. A dominação exercida pelos países do centro, através desses mecanismos avança sob a periferia impedindo-a drasticamente de alcançar o padrão de desenvolvimento disseminado por aquelas nações.

E, seguindo o modo de pensar de Furtado, seria exatamente por tentar reproduzir em economias subdesenvolvidas o padrão de desenvolvimento dos países centrais que a própria lógica do subdesenvolvimento entraria num ciclo vicioso, ampliado a cisão entre centro e periferia do capitalismo, tornando-se cada vez mais distante para essa última a constituição de uma civilização industrial em sua plenitude.

## Referências

- CORIAT, Benjamin. O novo regime de propriedade intelectual e sua dimensão imperialista: implicações para as relações norte/sul. In: BNDES. *Desafios do crescimento: instituições, investimentos, competitividade e tecnologia*. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.
- FURTADO, Celso. *Criatividade e dependência na civilização industrial*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- FURTADO, Celso. *Dialética do desenvolvimento*. São Paulo: Fundo de Cultura, 1964.
- FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- FURTADO, Celso. *Pequena introdução ao desenvolvimento econômico: enfoque interdisciplinar*. São Paulo: Nacional, 1980.
- FURTADO, Celso. *Prefácio à nova economia política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril Cultural, 1983
- MCCLURE, I. D. The value of IP as a commodity. *Intellectual Asset Management*, p. 29–37, jun. 2011.
- IMF. International Monetary Fund. *Balance of Payments and International Investment Position Statistics*. Washington D.C.: IMF, 2021.
- PINTO, José Paulo Guedes; CARLOTTO, Maria Caraméz. A divisão do trabalho no século XXI: um estudo sobre o peso da propriedade intelectual na relação EUA-América Latina. *Anais do [...] V Encontro Nacional da ABRI*. Belo Horizonte: ABRI, 2015.
- PREBISCH, Raúl. El desarrollo económico de la América Latina y algunos de sus principales problemas. [1949]. In: GURRIERI, A. *La obra de Prebisch en la Cepal*. México: Fondo de Cultura Económica, 1982.
- TAVARES, Maria C. (Org.). *Celso Furtado e o Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1996.
- WIPO. World Intellectual Property Organization. *IP Statistics Data Center*. Geneva: WIPO, 2021.

